



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: camaradomvicoso@hotmail.com

CONTRATO N° 02/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA WEB PARA SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, com inscrição no CNPJ sob o nº 18.355.987/0001-03, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, na cidade de Dom Viçoso - MG, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Antônio Marques dos Santos, brasileiro, divorciado, Vereador, portador do RG nº M-3.212.566 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 486.962.856-20 residente na Zona Rural, s/nº, nesta cidade, e a empresa GRC BREDER ME, com sede na Rua Mathatias Emerich, nº 52, na cidade de Alto Caparaó - MG, CEP: 36.979-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.797.462/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, tendo como representante legal o Sr. Philipe Batalha de Campos, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.972.412 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 065.274.396-01, residente e domiciliado na cidade de Alto Caparaó - MG, que também subscreve, ajustam entre si o presente contrato 02/2018, nos termos da Lei nº 8666/93, precedido do processo licitatório nº 02/2018 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento consiste no desenvolvimento de sistema web para site oficial da Câmara, manutenção, suporte técnico, locação de serviço de hospedagem na internet pública com no mínimo 25gb de espaço para armazenamento dos arquivos, transferência de arquivos ilimitada, criação de até 15 e-mails institucionais de 2gb cada, criação de módulo e-sic para solicitação de informações com cadastro de usuário para acompanhamento da solicitação e treinamento para utilização do módulo; serviço de atualização de conteúdo e inserção de arquivos para prestação de contas, como leis, editais de licitação, extrato de contrato e afins em atendimento à lei 12.527 de 2011 (lei de acesso à informação) e à lei complementar 131 de 2009 (lei da transparência).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão prestados à distância, no escritório da CONTRATADA, mediante atendimento através de telefone, fax e e-mail, em conformidade com a necessidade da CONTRATANTE;

Antônio Marques dos Santos





CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: camaradomvicoso@hotmail.com

2.2 – A CONTRATADA deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 8:00 às 17:00 horas, nos dias úteis;

2.3 – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

a) o perfeito cumprimento dos serviços contratados, conforme as cláusulas ora estabelecidas;

b) manter durante toda a execução do presente contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;

c) o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos a sua equipe de trabalho no desempenho dos serviços relativos ao presente contrato, não os transferindo à CONTRATANTE em hipótese alguma.

2.4 – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

a) proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à CONTRATADA os documentos e demais elementos necessários às suas atividades, bem como permitindo aos técnicos o livre acesso aos equipamentos, materiais e informações utilizadas no serviço;

b) designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

c) advertir por escrito a CONTRATADA quando os serviços contratados não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

3 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais), dividida em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), a serem pagas até o dia 30 de cada mês.

3.2 – Todos os faturamentos necessários serão efetuados pela CONTRATADA através de notas fiscais de prestação de serviços.

3.3 – Se houver atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a CONTRATADA autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

AmSanto





CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: camaradomvicoso@hotmail.com

3.4 – No caso de atraso superior a quinze dias no pagamento da parcela, o valor da parcela em atraso será acrescido de atualização monetária até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a tabela de atualização monetária do TJMG (Tribunal de Justiça de Minas Gerais), acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

4 – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses a partir da data de sua assinatura.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

01.031.0001.2.0001 – Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6 – DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à CONTRATANTE e/ou terceiros.

7 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão de ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

7.2 – Aplicam-se, ainda, ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no art. 80 da mesma lei.

7.3 – O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

Amisanta





CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: camaradomvicoso@hotmail.com

8 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – O descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência de quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei 8.666/93 será comunicada pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2 – A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

8.3 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

8.4 – Em caso de rescisão do contrato por causa imputada à CONTRATADA, se aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação rescindida.

8.5 – As penalidades previstas nesse contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender como relevantes as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

9 – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas – MG para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a CONTRATANTE totalmente isenta de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

10.2 – É também de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à CONTRATADA, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

Amis Santos





CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: camaradomvicoso@hotmail.com

10. 3 – A CONTRATANTE promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato, nos termos e prazo previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei. 8.666/93.

E por estarem assim ajustados firmam o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e confirmadas pelas partes, serão assinadas na presença de duas testemunhas.

Dom Viçoso, 02 de maio de 2018.

Antônio Marques dos Santos

CÂMARA MUN. DE DOM VIÇOSO
Antônio Marques dos Santos
Presidente

[Signature]
CONTRATADA
Philippe Batalha de Campos

Testemunhas:

Donilla Cristina Peres Dias

Baria Daniel Lima dos Santos